

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

CNPJ: 08.870.164/0001-81

EDITAL Nº 001/2024

**CHAMADA PÚBLICA PARA CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES
PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE
ALIMENTOS AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA –
CONGO - PARAÍBA**

Chamada Pública n.º 001/2024 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA – modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea, com dispensa de licitação, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto na Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e Resolução nº 03, de 5 de setembro de 2023.

Chamada Pública n.º 001/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA – Modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea, com dispensa de licitação, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto na Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e Resolução nº 03, de 5 de setembro de 2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO – PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **08.870.164/0001-81**, representado neste ato pelo Prefeito (a), **FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e Resolução nº 03, de 5 de setembro de 2023, vem, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, da agricultura familiar, destinados ao abastecimento alimentar municipal, no período fixado na Proposta nº 01710-DS-04834-2024-2504702 – Compra com Doação Simultânea.

1 OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA – Modalidade Compra para Doação Simultânea.

2 AGRICULTORES FAMILIARES ELEGÍVEIS

- 2.1. Serão aceitas propostas de agricultores familiares individuais enquadrados no PRONAF, conforme art. 3º, da Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006.
- 2.2. Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores familiares proponentes, serão utilizados os critérios de priorização especificados no item deste edital.

3 PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Os agricultores individuais deverão apresentar a documentação entre os dias 25 a 26 de novembro de 2024, das 8:00 horas às 12:00 horas, na sede da Central de Distribuição do PAA LEITE, localizada na Rua Rosalia Morais Lucas, sn, Centro, Congo – Paraíba.

4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS / AGRICULTORES

4.1. Os documentos de habilitação para o agricultor familiar individual deverão ser entregues em um único envelope, devidamente identificado, que deverá conter sob pena de inabilitação:

- a. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b. Cópia da DAP/CAF principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP ou Cópia do Registro de Inscrição no Cadastro Nacional de Agricultora Familiar (RICAF);
- c. Cópias de documentos pessoais com foto do(a) agricultor(a) titular e seu cônjuge, quando for o caso, juntamente com o comprovante de residência atualizado, sendo, um dos últimos 3 (três) meses.
- d. Folha Resumo do Cadastro Único atualizada;
- e. Proposta de Fornecimento de Alimentos para o Agricultor Individual, conformemodelo do Anexo I deste Edital.

5 CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES

5.1. Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares, e suas organizações, aptos a fornecerem produtos ao PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA:

Item	Critério	Indicador	Elementos Pontuais	
			Situação	Pontos
1	Grupos Especiais	Agricultor familiar pertence a Grupo Especial	Agricultor Individual	10

Entende-se como Grupo Especial os agricultores familiares pronafianos definidos de acordo com a Portaria MDA nº 111, de 20/11/03, quais sejam: quilombolas, comunidades indígenas, agroextrativistas, ribeirinhos e atingidos por barragens, além dos assentados e pré-assentados.

2	Grupo “B” do PRONAF e Inserido no Cad. Único	Agricultores familiares pertencentes ao grupo “B” do PRONAF e inseridos no CadÚnico	Agricultor Individual	10
3	Gênero	Mulheres trabalhadoras rurais Pronafianas.	Agricultor Individual	10
4	Ordem de protocolo da documentação exigida	Os 16 primeiros agricultores familiares a protocolar os documentos exigidos corretamente, que obedecem os critérios dos 1,2,3 desta planilha e deste edital, serão os classificados para fornecer	Agricultor Individual	10

5.2 Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no projeto de Aquisição e Distribuição de Alimentos original ou na lista do Cadastro de Reserva do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA.

5.3 Em consonância com *Medida Provisória (MP) 1.166*. No PAA cada projeto terá que ter 50% de participação feminina, que será também critério de desempate em análise de projeto.

5.4 Serão contemplados 16 (desesseis) fornecedores participantes, conforme estabelecido na Proposta n.º 01710-DS-04834-2024-2504702.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na sede da Central de Distribuição do PAA LEITE, localizada na Rua Rosalia Morais Lucas, sn, Centro, Congo – Paraíba, no período vigente na Proposta n.º 01710-DS-04834-2024-2504702 – Compra com Doação Simultânea, na qual o Coordenador do PAA no município atestará o seu recebimento.

7 LIMITE FINANCEIRO DA PROPOSTA

7.1 R\$ 148.688,16 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos).

8 PREÇO PARA O FORNECEDOR

8.1 O preço praticado terá como referência a tabela da CONAB.

9 PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores por meio de crédito em cartão bancário gerado pelo PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA e disponibilizado na agência bancária indicada pela Unidade Executora no ato da vinculação dos beneficiários fornecedores. Haverá a retenção da contribuição devida do INSS por parte da fonte pagadora.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na sede da Central de Distribuição do PAA LEITE, localizada na Rua Rosalia Moraes Lucas, sn, Centro, Congo – Paraíba, no horário de 8h as 12h, de segunda a sexta-feira.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 9.293,01 (nove mil duzentos e noventa e três reais e um centavo), por DAP por ano civil, Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006.

A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuadas no Projeto de Execução a ser elaborado pela Prefeitura, quando da conclusão do processo de seleção e encaminhado a Unidade Gestora do Programa de Aquisição de Alimentos.

Todos os agricultores individuais que apresentarem propostas a este Edital, com a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos ao PAB, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores.

Após aprovação da Proposta de Participação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Congo/PB, pela Unidade Gestora do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, os agricultores habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Compromisso. Os agricultores deverão comparecer no local indicado munidos de cópias dos documentos indicados no item 4.1 deste Edital.

Registre-se e publique-se.

Congo/PB, 18 de novembro de 2024

FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO

Prefeita Constitucional

Congo-PB

JOSEFA SIVANILDA DE SIQUEIRA SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social

Coordenadora do Programa de Aquisição de Alimentos

FELIPE DA SILVA NUNES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Técnico Operacional do Programa de Aquisição de Alimentos

**ANEXO I - PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA
AGRICULTORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA CONGO – PARAÍBA			
Proposta nº (a ser preenchido pela prefeitura)			
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
1. Nome do Proponente:			
2. Endereço:	3. Município: CONGO	4. CEP nº 58500-000	
5. Nº da DAP	6. CPF nº	7. DDD/Fone:	
8 Banco Identificador para Depósito de Pagamento	9. Nº da Agência	10. Nº da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS			
1. Produto	2. Unidade	Quantidade Total para o Período (kg)	Cronograma de Entrega dos Produtos
	KG		Quizenal
	KG		Quizenal
	KG		Quizenal
	KG		Quizenal
	KG		Quizenal
	KG		Quizenal
Observação: *Preço publicado será o preço definido na tabela de preço da CONAB na data da publicação deste edital.			
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA			
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO / PAA	CNPJ nº 08.870.164/0001-81	Município: Congo/PB	
Endereço: Rua Rosalia Moraes Lucas, sn, Centro, Congo – Paraíba		Fone: (83) 3359-1100 Email: sec.acaosocial.congo.pb@gmail.com	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			

Congo/PB, _____ de _____ de 2024

Nome do Agricultor
CPF nº _____

ANEXO II – TABELA DE PREÇO DA CONAB (Vigência: 01/10/2024 a 30/04/2025)

30/09/2024, 09:31

SEMAPA - 37957907 - Conab - RLC: Planilha e Formação de Preços



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PLANILHA E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA PARAIBA – SUREG/PB
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E DE SUPORTE ESTRATÉGICO – GEOS/EPB
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)

TABELA DE PREÇOS – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA (CDS) VIGÊNCIA DOS PREÇOS: 01/10/2024 a 30/04/2025

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	PREÇO (R\$)	PRODUTO ORGÂNICO (R\$)	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	PREÇO (R\$)	PRODUTO ORGÂNICO (R\$)
1	ABACATE	kg	7,42	9,54	53	INHAME SÃO TOMÉ (caix)	kg	5,70	7,41
2	ABACAXI	kg	3,86	5,01	54	JACA	kg	5,70	7,41
3	ABÓBORA CABOCLA	kg	5,60	7,54	55	LARANJA PERA	kg	5,61	7,16
4	ABÓBORA LEITE	kg	4,60	6,23	56	LEITE DE CABRA PASTEURIZADO (1)	l	5,75	7,47
5	ABOBORRINHA	kg	4,52	6,38	57	LEITE DE VACA PASTEURIZADO (1)	l	5,76	7,49
6	ACELOA	kg	9,57	12,43	58	LIMÃO TAHITI	kg	5,30	6,88
7	ACEROLA	kg	6,26	8,16	59	MACAXEIRA	kg	3,67	4,77
8	ALFACE LISA	kg	9,67	12,57	60	MACAXEIRA À VÁCUO (1)	kg	6,41	8,32
9	ALMO	kg	29,46	38,29	61	MAMÃO FORMOSA	kg	3,89	5,06
10	ARROZ BRANCO	kg	7,42	9,54	62	MAMÃO HAWAII	kg	4,36	5,66
11	ARROZ VERMELHO	kg	7,11	9,23	63	MANGA ESPADA	kg	6,97	9,06
12	BANANA PACOVAN	kg	4,20	5,46	64	MANGA TOMMY	kg	5,22	6,78
13	BANANA PRATA	kg	4,31	5,60	65	MANTEIGA DA TERRA (de panela) (1)	kg	26,10	33,92
14	BATATA DOCE	kg	4,02	5,22	66	MARACUJÁ	kg	8,57	11,13
15	BATATA INGLESA	kg	5,32	6,91	67	MAXXE	kg	16,38	21,49
16	BEBIDA LÁCTEA (1)	kg	6,33	8,22	68	MEL DE ABELHA (pote) (1)	kg	31,62	41,10
17	BERNUELA	kg	5,77	7,49	69	MELANCIA	kg	3,16	4,12
18	BETERRABA	kg	5,02	6,52	70	MELÃO ESPANHOL	kg	4,70	6,10
19	BISCOITO DE COCO (artesanal) (3)	kg	19,45	25,27	71	MILHO VERDE	kg	4,76	6,19
20	BOLOS DIVERSOS (3)	kg	16,45	21,27	72	NATA (1)	kg	24,70	32,11
21	BROCOLIS RAMOSO	kg	17,46	22,69	73	OVOIS CAIPIRA (1)	dz	12,56	16,32
22	CAJU	kg	7,02	9,11	74	PESCADO DE CATIVEIRO (beneficiado) (1) (6) (8)	kg	23,05	29,97
23	CARNE BOVINA (stakeiro com osso) (1)	kg	21,57	28,03	75	PESCADO DE CATIVEIRO (in natura) (1) (5) (8)	kg	19,45	25,26
24	CARNE BOVINA (stakeiro sem osso) (1)	kg	24,25	31,52	76	PESCADO ARTESANAL (beneficiado) (1) (6) (9)	kg	18,41	23,93
25	CARNE BOVINA (peito de agulha) (1)	kg	23,19	30,14	77	PESCADO ARTESANAL (in natura) (1) (5) (8)	kg	16,25	21,11
26	CARNE CAPRINA (carcaca) (1)	kg	29,51	38,36	78	PERNITO	kg	5,74	7,45
27	CARNE OVINA (carcaca) (1)	kg	28,91	37,58	79	PIMENTÃO VERDE	kg	5,47	7,11
28	CARNE SUÍNA (carcaca) (1)	kg	21,85	28,40	80	PIÑHA	kg	13,99	18,18
29	CEBOLA PERA	kg	5,05	6,56	81	POLPA DE ABACAXI (2)	kg	16,03	20,83
30	CEBOLINHA	kg	9,60	12,48	82	POLPA DE ACEROLA (2)	kg	11,71	15,21
31	CEFALURA	kg	6,24	8,10	83	POLPA DE CAJÁ (2)	kg	16,32	20,91
32	CHUCHU	kg	6,63	8,61	84	POLPA DE CAJU (2)	kg	16,71	21,92
33	COCADA DE LEITE	kg	24,54	31,90	85	POLPA DE GOIABA (2)	kg	16,14	21,17
34	COCO SECO	un	3,22	4,18	86	POLPA DE MANGA (2)	kg	16,10	21,13
35	COCO VERDE	un	2,26	2,93	87	POLPA DE MANGABA (2)	kg	14,97	19,46
36	COENTRO	kg	10,93	14,21	88	POLPA DE MARACUJÁ (2)	kg	24,91	31,33
37	COUVE	kg	10,02	13,02	89	POLPA DE TAMARINDO (2)	kg	13,16	17,12
38	COUVE-FLOR	kg	13,46	17,49	90	POLPA DE UMBU (2)	kg	13,96	18,14
39	DOCE DE FRUTAS (compota) (3)	kg	20,35	26,45	91	POLPA DE UMBU-CAJÁ (2)	kg	14,71	19,12
40	DOCE DE LEITE (compota) (1)	kg	21,32	27,71	92	QUEIJO DE COALHO (1)	kg	32,16	41,80
41	ESPINAFRE	kg	9,60	12,47	93	QUEIJO DE COALHO (cabral) (1)	kg	47,60	61,75
42	FEIJÃO VERDE VAGEM	kg	8,62	11,45	94	QUEIJO MANTEIGA (1)	kg	35,72	46,42
43	FEIJÃO VERDE (A VÁCUO)	kg	26,76	34,78	95	QUIABO	kg	7,59	9,86
44	FRANGO CAIPIRA (1)	kg	21,20	27,55	96	RAPADURA (inteira) (3)	kg	11,27	14,65
45	FRANGO DE GRAMINHA (1)	kg	11,00	14,39	97	REPOLHO	kg	5,91	7,67
46	GOIABA	kg	5,33	6,92	98	RUCULA	kg	10,02	13,01
47	GOMA DE MANDIOCA (3)	kg	7,43	9,55	99	TANGERINA	kg	16,71	21,92
48	GRAVIOLA	kg	8,76	11,36	100	TOMATE	kg	4,76	6,18
49	IOGURTE DE FRUTAS (LEITE DE CABRA) (1)	kg	11,65	15,14	101	UVA ISABEL	kg	11,00	14,30
50	IOGURTE DE FRUTAS (LEITE DE VACA) (1)	kg	11,46	14,89	102	VAGEM	kg	16,32	21,18
51	INHAME DA COSTA	kg	10,20	13,25					

Os preços desta tabela foram coletados conforme a RESOLUÇÃO GORNA Nº 3, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023 (Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos).

Período de Referência: Tabela de Preços do PAA (vigência: mai/24 a set/24) e Pesquisas (ago/24 e set/24).

OBS:

- (1) Produtos de estabelecimento que possuam registro no SIF – Serviço de Inspeção Federal ou SIE – Serviço de Inspeção Estadual ou SIM – Sistema de Inspeção Municipal ou ainda no SISBIO/PA.
- (2) O estabelecimento e a bebida devem ter registros no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- (3) O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que, alguns desses produtos devem também ter registros conforme os Anexos I e II da RDC Nº 27/2010 da ANVISA ou Declaração de Dispensa de Alvará Sanitário, emitida pela Vigilância Sanitária Local.
- (4) Produtos devem estar embalados e com selo de classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- (5) Produtos in natura: quando o produto está em seu estado natural, sem qualquer beneficiado.
- (6) Produto beneficiado: produto minimamente processado (enlatado, embalado e com selo de qualidade sanitária).
- (7) Pescados artesanais: atividade produtiva sem interferência tecnológica.
- (8) Espécies de pescados de cativo: Tilápia, Tambaqui, Pacu, Carpa e outros.
- (9) Espécies de pescados artesanais: Tucunaré, Traíra, Piau, Curimatã, Coró, Cascudo e outros.



Documento assinado eletronicamente por **Thiane Franco Barrios Manguiera Farias, Engenheiro (a) Agrônomo/Agrícola - Conab**, em 23/09/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Alves Cordeiro, Encarregado(a) de Setor - Conab**, em 23/09/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).